# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7825/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3027/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1409655 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CARLOS AUGUSTO DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 05/2011 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | CARLOS ROBERTO LUCENTI GEREMONTE |
| **PROCEDIMENTO** | : | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CREDENCIAMENTO DO DR. CARLOS ROBERTO LUCENTI GEREMONTE, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PLANTÕES PRESENCIAIS A SEREM PRESTADOS NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 56.700,00 |

**DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Termo de Credenciamento nº 05/2011, formalizado entre as partes em 01/06/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS** e **Carlos Roberto Lucenti Geremonte**, objetivando a contratação do Dr. Carlos Roberto Lucenti Geremonte, para realizar a prestação de serviços de plantões presenciais a serem prestados na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia, com valor contratual no total de R$ 56.700,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio do **Acórdão AC02-G.MJMS – 56/2015**, autuado através do Processo **TC/MS 3218/2013**, que considerou legal e regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Termo de Credenciamento e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9978/2015, opinando:

*"1 - Pela regularidade e legalidade do da formalização do Termo de Credenciamento (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do citado Regimento;*

*2 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Termo de Credenciamento (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 13464/2015, assim concluiu:

*"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização do Termo de Credenciamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo de Credenciamento n° 05/2011 e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do Termo de Credenciamento (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 56.700,00 |
| Valor Empenhado | R$ 30.000,00 |
| Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho | R$ 26.000,00 |
| Total de Notas de Empenho Válidas | R$ 4.000,00 |
| Total da Nota Fiscal Eletrônica | R$ 4.000,00 |
| Total de Ordem Bancária Emitidas | R$ 4.000,00 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Termo de Credenciamento nº 05/2011 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 05/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

Pri.